



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023
TIPO MAIOR LANCE

O Município de Uberaba/MG por intermédio da FUNEL fará realizar licitação na modalidade pregão presencial, regida pelo Decreto n° 5751/2016, pela Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Municipal n° 10.269/2007, alterada pela Lei Municipal n° 10.364/2008, regulamentada pelo Decreto n° 3.702/2008, pela maior oferta, para a **concessão de uso onerosa** DE BEM PÚBLICO, relativa à instalação e funcionamento de 04 (quatro) LANCHONETES, localizadas :

- 1) Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – Lanchonete 06
- 2) Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – Restaurante 01 bonus área de 48m² , localizada na lateral direita do restaurante para uso do licitante.
- 3) 03) Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – Ponto 13 Área para FOODTRUCK
- 4) Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco – Lanchonete – localizado na Av. dos Advogados s/n°.
- 5) Funel Arena Esportiva – Lanchonete (Container) Av. Orlando Rodrigues da Cunha 1853.

O recebimento da documentação e proposta de preços dar-se-á no Departamento Planejamento Gestão projetos e convênios, situado à Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 1853 – Bairro Abadia Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 1853 – Bairro Abadia das 08 (oito) horas do dia 28 de agosto, com termino do prazo e o início da abertura dos respectivos envelopes ocorrerá às 08h30min do dia 18 de setembro de 2023, e início da disputa às 09:00 (nove) horas na sala de reunião da FUNEL.

Início do recebimento das propostas: 19 de setembro de 2023

Fim do recebimento das propostas: 09 de outubro de 2023 as 08h30 min

Início do pregão (maior lance): 09 de outubro de 2023 as 09h00 min

1 - DO OBJETO:

1.1 - É objeto da presente LICITAÇÃO a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, relativa à instalação e funcionamento de 04 (quatro) LANCHONETES e, de acordo com o termo de referencia (ANEXO 01), com o objetivo de atender ao seu público e usuários a fim de proporcionar condições de conforto e lazer à comunidade de Uberaba e região.

1.2 - Estará disponível para licitação área destinada à instalação de 04 (quatro) conforme descrito abaixo e nos ANEXOS III e VI do Edital, estando os seguintes pontos.

- 1) Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – Lanchonete 06
- 2) Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – Restaurante 01
- 3) 03) Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – Ponto 13 Área para FOODTRUCK
- 4) Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco – Lanchonete – localizado na Av. dos Advogados s/n°.



5) Funel Arena Esportiva – Lanchonete (Container) Av. Orlando Rodrigues da Cunha 1853.

1.3 Todos os locais com infra estrutura própria e em funcionamento.

1.4 **SERÁ PERMITIDA A VISITA DO LOCAL PELOS INTERESSADOS, COM AGENDAMENTO ANTERIOR DE 24 HORAS.**

1.5 **AS VISITAS SERÃO NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 16:00, DE SEGUNDA A SEXTA, ATÉ AS 00:00 DO DIA DO CERTAME.**

1.6 AGENDAMENTO PELO TELEFONE (34) 3333-0102 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GESTÃO PROJETOS E CONVENIOS OU PELO EMAIL licitacaofunel@gmail.com

2 - DA OUTORGA E DOS PRAZOS:

2.1 - Conforme preconiza o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.751/2016, a outorga do bem, objeto desta licitação será a título precário.

2.2 - O prazo da permissão de uso será pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, com renovação de acordo com os interesses da FUNEL.

3 - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO:

3.1 - O Permissionário terá o prazo de até 30 dias para instalação da lanchonete e efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2 - O custeio da instalação e da colocação em funcionamento dos estabelecimentos será feito pelo permissionário, a FUNEL, como proprietário da estrutura, não irá responsabilizar com os custos de melhorias e reformas pós assinatura de contratos.

3.4 - O Permissionário possui 120 (cento e vinte) dias para obter o Alvará provisório de funcionamento e sanitário.

3.5 - O Permissionário da lanchonete deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria de Saúde e em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas.

3.6 - Deverá ser prestado atendimento de qualidade aos usuários da lanchonete, fazendo uso de uniforme (jaleco de cor clara, boné ou gorro de cor clara ou touca descartável, luvas descartáveis para manuseio ou manipulação dos alimentos, etc).

3.7 - O Permissionário deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários durante o período da permissão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, **conservação das plantas nativas e a aprimoramento e manutenção do paisagismo no raio de 3 (três) metros da sua área de permissão.**

3.8 - Todas as despesas referentes aos gastos com água, energia elétrica, telefone internet e recursos humanos necessários ao desempenho das atividades dos serviços prestados no âmbito da permissão, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do respectivo Permissionário.

3.9 - Qualquer obra a ser executada pelo Permissionário deverá ser autorizada previamente pela FUNEL, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste MUNICÍPIO, ao final do prazo da permissão.

3.10 - A segurança interna da lanchonete será de inteira responsabilidade do Permissionário.

3.11 - A FUNEL pode exigir do permissionário que ele faça obras de melhoria do contêiner em caso de degradação, sem ônus para o Município.

3.14 - O Município é o único proprietário dos pontos construídos nas praças, seja ele “deck” (deque), banca ou contêiner.

3.15 - O Município possui pleno direito de reintegração de posse da área pública, em caso de descumprimento contratual pelo permissionário, após o devido processo legal administrativo ou judicial.

3.16 - Se o permissionário abandonar a construção antes da vistoria final da FUNEL, todo o investido até o momento será transferido para posse pública Assim que se fizer a constatação pela Administração de abandono da posse do imóvel público.

3.17 - Os valores a serem pagos em caso de ressarcimento do permissionário, somente serão quitados (pagos) após a compensação com eventuais créditos da Administração Pública, decorrentes de multas (contratuais ou não), tributos e perdas e danos.

3.18 - Sem a vistoria final da FUNEL, o permissionário não receberá o alvará.



4 DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 - Poderão participar desta Concorrência quaisquer pessoas jurídicas, sediadas no País, desde que atendam às condições deste Edital.

4.2 - Não poderá participar desta licitação o licitante que se enquadrar no disposto da Lei Federal 14.133/2021.

4.3 - Caso o licitante vencedor não possua sede ou domicílio no Município de Uberaba/MG, deverá efetuar, imediatamente após a adjudicação, sua inscrição no cadastro de contribuintes.

4.4 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial. Ressalva: É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 14133/2021

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos necessários à sua habilitação em envelope fechado, numerados preferencialmente na parte inferior ao lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: denominado ENVELOPE proposta e documentação com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE UBERABA/MG FUNEL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA (nome do licitante ou nome da firma, se pessoa jurídica).

5.2 - No Envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.2.2 - Pessoa Jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.2.1 - Cópia do cartão CNPJ em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

5.2.2.2 - Declaração de que a licitante está ciente dos termos do presente Edital, PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023 e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;

5.2.2.3 - Declaração de que visitou o local, objeto desta licitação, e que está de acordo com as condições em que se encontra.

5.2.2.4 - Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

5.2.2.4.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor do Departamento Central de Aquisição e Suprimentos, pelo Pregoeiro responsável ou a quem se designar da Equipe de Apoio, com a devida identificação.

5.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.3.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

5.2.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.2.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.2.5.1 - Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal n° 9.854/1999).



5.2.5.2.1 - Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.

5.2.5.3.1 - O credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da reunião.

5.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a partir do momento em que for declarada vencedora e a critério do Município de Uberaba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.5 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior (5.3.4), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.4 - Nenhum documento exigido nos subitens 5.2.1 a 5.2.1.8 (pessoa natural) e 5.2.2 a

5.2.5 (pessoa jurídica), poderá ser apresentado fora do **ENVELOPE** “documentação e proposta”, nem posteriormente à sua abertura.

5.5 - Caso algum documento seja emitido pela “Internet”, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão, no “site” do órgão competente.

5.7 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.

5.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor do Departamento Central de Aquisição e Suprimentos, pelo Pregoeiro responsável ou a quem se designar da Equipe de Apoio, com a devida identificação.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, digitada, assinada, numerada preferencialmente na parte inferior ao lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 ... 10/10, dentro do envelope FECHADO.

6.1.1 - Proposta de preços, contendo a descrição da lanchonete conforme subitem 1.2 e ANEXO VI, com o valor de um lance inicial (lance único) observando o valor mínimo de acordo com o termo de referência, anexo 01, e a disputa será feita por MAIOR OFERTA/LANCE por ITEM/PONTO.

6.1.1.1 - O Licitante que desejar concorrer a mais de um item/ponto deverá apresentar a proposta de preços para cada ITEM/PONTO SEPARADAMENTE, sob pena de desclassificação por valor incompatível.

6.1.1.2 - O valor proposto deverá ser recolhido no setor de Finanças da FUNEL através de depósito bancário.

6.1.1.3 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, a PERMISSÃO poderá ser revogada a critério da Administração Pública.

6.1.2 - Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.1.2.1 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste item serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

6.3 Qualquer proponente habilitado poderá apresentar proposta para todos os quiosques, no entanto, ao final do julgamento, se vencedor em mais de uma proposta, terá que escolher apenas 01 (um) quiosque para permissão de uso, sendo desclassificado para os demais, ocasião em que a comissão irá declarar vencedor o proponente que apresentar a melhor proposta subsequente.

7 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O valor do lance inicial (lance único) para a Permissão de Uso do espaço deverá ser apresentado pelo licitante, observando o valor mínimo, sendo que o licitante vencedor será aquele que oferecer a MAIOR OFERTA por item/ponto.

7.1.1 - O Permissionário terá os (02) dois meses carência (gratuidade) como incentivo para os investimentos de adaptação do uso do espaço público com a qualidade e funcionalidade necessária.



7.2 - O valor da permissão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas neste Edital.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 - A Comissão Contratação, em cumprimento às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, na data, local e horário previamente estabelecido, reunir-se-á para proceder à abertura dos envelopes dos licitantes, cujos documentos serão examinados e rubricados.

8.2 - Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital.

8.3 - Após a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estas serão analisadas e classificadas a partir da mais vantajosa, a qual se atribuirá o primeiro lugar considerando a MAIOR OFERTA por item/ponto (baseada no lance único ofertado, nos termos da cláusula 7.1).

8.4 - Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Contratação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

8.4.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.4.4 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que Por ventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5 - Não serão aceitas propostas e documentos enviados por qualquer meio eletrônico.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1 - A fiscalização da permissão de uso será efetuada pela FUNEL, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do Decreto de outorga, podendo, também, fixar instruções complementares.

9.3 - A SDS (Secretaria de Defesa Social), através do seu Departamento de Postura, fiscalizará a exploração dos pontos quanto a manutenção, prazos, limpeza, sossego da vizinhança e demais obrigações.

9.4 - A Secretaria de Saúde (SMS), através do seu Departamento de Vigilância Sanitária, fiscalizará a validade do certificado de higiene e demais obrigações ligadas a segurança sanitária.

11 – PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o Município, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará ao Permissionário vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, na seguinte forma:

a) Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições deste Edital/Contrato, o Município poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar ao permissionário a multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada. Em caso de reincidência ou infração grave, a multa pode ser de 01 (um) aluguel mensal.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

a) a reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



11.2 - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do item 11.1, poderão ser aplicadas com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - Se o atraso no cumprimento de prazo ultrapassar 30 (trinta) dias, a FUNEL poderá optar pela rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

11.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

11.5 - O Município/FUNEL poderá considerar rescindida a permissão, unilateralmente, sem que caiba ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, se o permissionário:

11.5.1 - Recusar-se a atender às determinações da FUNEL, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização.

11.5.2 - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte da Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria do Meio Ambiente.

11.5.3 - Deixar de cumprir o disposto no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal nº 380/2008 e suas alterações).

12 - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO:

12.1 - O Município de Uberaba/MG/FUNEL poderá considerar revogada a permissão, unilateralmente, sem que caiba ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção se o Permissionário:

12.1.1 - Recusar-se a atender às determinações das Secretarias Requisitantes, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

12.1.2 - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte das Secretarias Requisitantes e Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente.

12.1.3 - Deixar de cumprir o disposto no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal nº 380/2008 e suas alterações).

13 - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO PERMISSONÁRIO:

13.1 - Cumprir fielmente as regras de funcionamento, conforme previsto no Edital.

13.2 - Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.

13.3 - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundos de suas atividades.

13.4 - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente do Município.

13.5 - Observar as normas da Secretaria do Meio Ambiente no que se refere à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização.

13.6 - Conduzir pessoalmente o objeto de permissão.

13.7 - Responsabilizar pela limpeza da praça e do entorno de seu contêiner, recolhimento do lixo, cuidar do paisagismo e do mobiliário urbano do entorno.

13.8 - Não poderá prejudicar ou incomodar o sossego e o bem-estar da vizinhança, sobretudo por meio de emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações. A atividade desenvolvida na praça não pode atrapalhar a quietude, a segurança e a livre circulação dos usuários da praça pública.

13.8.1 - Em caso de reclamação do sossego perante a Administração Pública, decorrente de som, barulho, algazarra, gritaria ou algo do gênero, por 03 (três) vezes, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, ou por 04 (quatro) vezes, dentro do período de um ano, o alvará de funcionamento, junto a este contrato e respectiva autorização, serão cancelados, sem direito à indenização ao permissionário, ficando a área pública disponível para nova licitação.

13.8.2 - Entende-se por reclamação qualquer boletim de ocorrência lavrado perante a Guarda Municipal ou a Polícia Militar, ou outro órgão público, acompanhado de provas da infração legal, tais como: testemunhas, vídeos, áudios ou o que for permitido pelo ordenamento jurídico.

13.8.3 - A utilização de som e/ou aparelho sonoro ou algo do gênero, dentro e/ou fora do estabelecimento do permissionário, dependerá de alvará do Município e de anuência da vizinhança local em unanimidade.

13.8.4 - Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se o atestado de higiene para cada um deles, disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.



13.9 - Deverá seguir normas estabelecidas neste Edital referente aos meios de publicidade e estética urbana, seguindo orientações da Normativa 380/2008, relativas ao código de posturas. É proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos quiosques exceto os referentes à atividade e alvará, devidamente normatizados pelo Município nos editais de licitação.

13.10 - Deverá colocar em lugar visível o alvará de licença e localização em vigor, com o selo de higiene, se couber.

13.11 - Deverá manter os espaços em perfeitas condições de funcionamento e estado.

13.12 - Responsabilidade pela ligação de energia, água e esgoto, de acordo com sua necessidade e finalidade de uso.

13.13 - É proibido fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer tipo de substância tóxica ou estar sob o efeito das mesmas durante o horário de atividade.

13.14 - É proibido doar, vender, emprestar, locar, sublocar, transferir os referidos pontos de venda ou prestação de serviços.

13.15 - É proibido incomodar os transeuntes e moradores das proximidades.

13.16 - É proibido comercializar mercadorias de procedência duvidosa, proibida ou sem nota fiscal, quando for o caso.

14 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

14.1 - Conceder prazo ao Permissionário para a retirada de mercadorias que estejam em condições de perecimento.

14.2 - Remover, por conta e risco do Permissionário, a mercadoria em condição de perecimento, dando-lhe o destino que julgar necessário.

14.3 - Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço.

Havendo mercadorias, móveis ou equipamentos de qualquer natureza, o permitente aguardará o comparecimento do Permissionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas, sendo facultado ao permitente dispor delas da forma que julgar mais conveniente sem direito ao Permissionário de qualquer indenização.

14.4 - Exigir do Permissionário que a utilização do bem público atinja a sua função social (artigo 5º, XXIII; artigo 170, III e artigo 182, § 2º, da Constituição Federal).

14.5 - Cuidar da manutenção do paisagismo do local periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente.

14.6 - Emitir o alvará de localização e funcionamento para o permissionário.

14.7 - Orientar o Permissionário, por meio das Secretarias Requisitantes, quanto às melhorias físicas das construções instaladas e demais necessidades de ajustes.

14.8 - Autorizar o atendimento pelos órgãos competentes das necessidades em água e eletricidade do permissionário devidamente cadastrado fornecendo a declaração de número.

14.10 - Zelar pela manutenção do local entorno do permissionado, no que diz respeito ao paisagismo, limpeza, segurança e iluminação.

14.11 - Ingressar, a qualquer tempo e hora, no local objeto da autorização, estando ou não presente o permissionário ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, para proceder a sua desocupação por motivo de revogação ou por ter sido abandonado, para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar, ainda, a ociosidade na ocupação do espaço.

14.12 - A fiscalização da permissão será efetuada pela Secretaria de Defesa Social, através do seu departamento de postura.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

15.2 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.



15.3 - Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
- b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 O Presidente da FUNEL poderá, antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade. (14.133/2021).

16.2 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitações no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

16.3 - É facultado à Comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

16.4 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação aplicável (Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente Edital, deverão ser solicitados por escrito por email, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo

telefone (34) 3333-0102 e/ou e-mail: licitacaofunel@gmail.com

16.6 - Fazem parte integrante deste Edital os ANEXOS:

- I - Termo de referência.
- II - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- III - Modelo de Declaração de Não Emprega a Menor.
- IV - Arbitramento de Preços de Locação.
- V - Modelo de Declaração de Quadro Societário.
- VI - Minuta do Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 18 de setembro de 2023.

Marcelo de Sales Gomes
Agente de contratação



-A VENDA DE PRODUTOS SEGUIRÁ AS NORMAS DECRETO N 3112, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS MODIFICADORAS.

02 – DAS VAGAS

2.1 – O Número de Permissões serão :

- 1) Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – Lanchonete 06
- 2) Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – Restaurante 01, com bonus área de 48m² , localizada na lateral direita do restaurante para uso do licitante.
- 3) Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – Ponto 13 Área para FOODTRUCK área com ponto de energia elétrica e ponto de água.
- 4) Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco – Lanchonete – localizado na Av. dos Advogados s/nº.
- 5) Funel Arena Esportiva – Lanchonete (Container) Av. Orlando Rodrigues da Cunha 1853.

2.2 - O prazo da permissão de uso DE TODOS OS QUIOSQUES será de um ano renováveis por iguais e consecutivos períodos, com o limite de 60 meses, podendo a administração revogar a permissão para atender ao interesse público, bem como pelo desatendimento pelo permissionário das normas estabelecidas para uso dos quiosques.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

3.2 - Serão julgadas inabilitadas os proponentes que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas neste instrumento, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.

3.3 – Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4-1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem PREÇOS ABAIXO do estimado, manifestamente inexpressivos e diametralmente fora do preço de mercado.

4.3 Qualquer proponente habilitado poderá apresentar proposta para todos os quiosques, no entanto, ao final do julgamento, se vencedor em mais de uma proposta, terá que escolher apenas 01 (um) quiosque para permissão de uso, sendo desclassificado para os demais, ocasião em que a comissão irá declarar vencedor o proponente que apresentar a melhor proposta subsequente.

4.4. - Será julgada vencedora a proposta comercial que, atendidas todas as condições, normas e exigências do presente certame, ofertar o maior valor para pagamento mensal da permissão de uso.

4.5. - O valor pago à administração por cada proponente vencedor será reajustado anualmente por índice oficial.

5. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

5.1 A Permissionária deverá afixar os horários de início e fim das atividades,

5.2 Serão de ônus exclusivo da licitante PERMISSIONÁRIA a montagem do restaurante/lanchonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento. Poderá a contratante ceder bens e equipamentos de sua propriedade de acordo com sua disponibilidade e conveniência, os quais deverão constar em lista anexa ao contrato.

5.3 O espaço cedido e suas instalações para funcionamento do restaurante/lanchonete bem como a conservação e gastos de manutenção da estrutura ficam sob inteira responsabilidade da licitante



PERMISSIONÁRIA, sem direito a cobrar da CONTRATANTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura a título de ressarcimento.

5.4 A PERMISSIONÁRIA, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade no qual constarão as condições estruturais do imóvel onde funcionará o restaurante/lanchonete e bens e equipamentos de sua propriedade, porventura cedidos pela CONTRATANTE.

5.5 A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer os alimentos atendendo a critérios e técnicas culinárias em conformidade com normas nutricionais apropriadas, bem como as normas de higiene e apresentação dos alimentos, em especial observar o disposto na Resolução RDC 216-ANVISA.

5.6 Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do restaurante/lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela PERMISSIONÁRIA, desde que previamente anuídas pela CONTRATANTE.

5.7 O horário de funcionamento da PERMISSIONÁRIA poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes.

5.8 - O horário e dia do funcionamento dos locais de funcionamento poderá ser alterado com comunicação prévia à PERMISSIONÁRIA de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

5.9 A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos e área de em torno de 42,95 m² em 360°, ficam sob a responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, decorrentes da prestação do serviço, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e higiene necessários.

5.10 A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes à unidade de conservação, a ela cedidos, utilizados para o funcionamento do restaurante/lanchonete, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

5.11 Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lanchonete.

5.12 A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela Gerência da FUNEL.

5.13 Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita ou oriundo de descaminho.

5.14 É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora da validade, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação.

- É de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA arcar com os custos de energia elétrica das dependências da estrutura concedida;

- A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de energia, para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;

- A PERMISSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura concessionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, não fazendo jus a pagamentos/indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas;

- A PERMISSIONÁRIA deverá manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas da estrutura utilizada para o funcionamento do restaurante/lanchonete;

- Os equipamentos, utensílios e vasilhames utilizados no restaurante/lanchonete devem apresentar o mais alto padrão de limpeza e higiene com utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição;

- A PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, o código de postura do município e atender as normas técnicas de acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega à coleta pública;

- Não é permitido agendamento de qualquer programação para o restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da FUNEL.

- Não será permitida a realização de eventos comerciais na área concessionada, de qualquer natureza, sem a prévia aprovação formal pela gerência da FUNEL.

- Qualquer uso da área externa deverá ser previamente anuído pela gerência da FUNEL.

- Não é permitida a terceirização da concessão;

- Não será permitida comercialização de produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos.

-A VENDA DE PRODUTOS SEGUIRÁ AS NORMAS DECRETO N 3112, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS MODIFICADORAS.

6 DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO



-O pagamento será efetuado pela contratada até o 5º dia útil de cada mês.

-As contas de água, luz e outras prestadoras deverão ser pagas até a data de vencimento das mesmas sem atrasos.

CLÁUSULA 7 Da fiscalização e da gestão do contrato

10.1 – Através de preposto designado pelo Presidente da Funel, acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1 – Serão responsáveis pelo recebimento e fiscalização do serviço, o gestor e o fiscal do contrato nos quais foram designados nas requisições, pela FUNEL.

7.1.2 – O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I – requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II – acompanhar o procedimento licitatório;

III – dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV – emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;

V – controlar o prazo de vigência do contrato;

VI – cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

7.1.3 – O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I – ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

III – verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV – fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

V – Denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ofertada pela empresa Vencedora do Certame.

Gestor : Luiz Guilherme Gomes Orelana Hurtado

Fiscal: Marcelo Vilela

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

-Toda e qualquer informação referente ao presente Edital poderá ser obtida por meio de requerimento escrito dirigido Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba através do e-mail cpl.funel@gmail.com.

Marcelo de Sales Gomes
Agente de contratação

LUIZ ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente Fundação Municipal De Esportes E Lazer De Uberaba – Funel.



ANEXO II
(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em
cumprimento ao exigido no Edital da pregão presencial 04/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, que é
Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte, face ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº
123/2006 (e suas alterações), cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar
deste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Micro Empreendedor individual – M.E.I

Micro Empresa – M.E.

Empresa de Pequeno Porte – E.P.P.

Uberaba/MG, de de 2023.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO II

(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR.

Ref.: (identificação da licitante), inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Uberaba/MG, de de 2023

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE ARBITRAMENTO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LANCE MÍNIMO

- ITEM 1 - PONTO 1 – QUIOSQUE 06 PARQUE DAS ACACIAS – PISCINÃO LOCALIZADO NA AVENIDA Claricinda Alves Resende. Lance Mínimo de R\$ 538,14 (quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)
- ITEM 2 – RESTAURANTE 01 –PARQUE DAS ACACIAS – PISCINÃO LOCALIZADO NA AVENIDA Claricinda Alves Resende. Lance Mínimo de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
- ITEM 3 - Parque das Acácias – Piscinão – localizado na Av. Claricinda Alves Resende – R\$ 538,14 (quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)
- ITEM 4 - PONTO 3 – Lanchonete Espaço Esportivo Murilo Pacheco localizado na avenida dos advogados s/nº Lance Mínimo de R\$ 1.054,29 (mil e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)
- ITEM 5 - PONTO 5 – Lanchonete Container – Sede da Funel- Localizado na avenida Orlando Rodrigues da Cunha 1853. Lance Mínimo de R\$ 550,63 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)



ANEXO IV
(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da pregão presencial 04/2023 , DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG, de de 2023

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Nº ____/2023

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FUNEL, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Orlando Rodrigues da Cunha, nº 1853, bairro Abadia, CEP 38.026.502, Uberaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.892/0001-30, por neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr. Luiz Alberto Medina de Carvalho, portador do RG nº MG 1.525.408, inscrito no CPF sob o nº 452.627.136-53, nomeado(a) pelo Decreto nº 3213 de 28 de novembro de 2022, publicado no Porta-Voz nº 2143, de 28 de Novembro de 2022, doravante denominado PERMITENTE e _____, ora denominado(a) PERMISSSIONÁRIO(A), ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do no Processo de Licitação – pregão presencial nº 04/2023 sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2023, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, relativa à instalação e funcionamento de lanchonetes _____, objetivando atender ao público e usuários a fim de proporcionar condições de conforto e lazer à comunidade de Uberaba e Região, visando à Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1 - O prazo da permissão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos a partir da assinatura deste contrato, estando o permissionário isento de pagamento de aluguéis pelo período de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO

3.1 - O PERMISSSIONÁRIO terá o prazo de até 210 (duzentos e dez) dias para construção/instalação da lanchonete e efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura deste contrato.

3.4 - O PERMISSSIONÁRIO possui 120 (cento e vinte) dias para obter o selo de higiene.

3.5 - O PERMISSSIONÁRIO da lanchonete deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria de Saúde e em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas.

3.6 - Deverá ser prestado atendimento de qualidade aos usuários da lanchonete, fazendo uso de uniforme (jaleco de cor clara, boné ou gorro de cor clara ou touca descartável, luvas descartáveis para manuseio ou manipulação dos alimentos, etc).

3.7 - O PERMISSSIONÁRIO deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários durante o período da permissão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas e a manutenção do paisagismo no raio de 3 (três metros) da sua área de permissão.

3.8 - Todas as despesas referentes aos gastos com água, energia elétrica, telefone e recursos humanos necessários ao desempenho das atividades dos serviços prestados no âmbito da permissão, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do respectivo PERMISSSIONÁRIO.

3.9 - Qualquer obra a ser executada pelo PERMISSSIONÁRIO deverá ser autorizada previamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste MUNICÍPIO, ao final do prazo da permissão.

3.10 - A segurança interna da lanchonete será de inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO.

3.11 - A Secretaria de Planejamento pode exigir do permissionário que ele faça obras de melhoria do contêiner em caso de degradação, sem ônus para FUNEL.

3.14 - O PERMITENTE é o único proprietário dos pontos construídos .



3.15 - O PERMITENTE possui pleno direito de reintegração de posse da área pública, em caso de descumprimento contratual pelo permissionário, após o devido processo legal administrativo ou judicial.

3.18 - Sem a vistoria final da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, o PERMISSONÁRIO não receberá o alvará.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço da PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO será de R\$ (_____) mensais.

4.1.1 - O PERMISSONÁRIO terá os dois primeiros meses de carência (gratuidade) como incentivo para os investimentos de adaptação do uso do espaço público com a qualidade e funcionalidade necessária, sendo que após prazo, deverá ser realizada nova licitação e fixação de aluguéis para o PERMISSONÁRIO.

4.2 - O valor da permissão referente ao uso do bem público será proposto pelo PERMITENTE, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas neste contrato.

4.3 - O valor do lance inicial deverá ser recolhido, na Secretaria de Finanças, mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da permissão de uso será efetuada pelas Secretarias Requisitantes, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do Decreto de outorga, podendo, também, fixar instruções complementares.

5.3 - A SDS (Secretaria de Defesa Social), através do seu Departamento de Postura, fiscalizará a exploração dos pontos quanto a manutenção, prazos, limpeza, sossego da vizinhança e demais obrigações.

5.4 - A Secretaria de Saúde (SMS), através do seu Departamento de Vigilância Sanitária, fiscalizará a validade do certificado de higiene e demais obrigações ligadas a segurança sanitária.

CLÁUSULA VI – DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES

6.1 - O PERMITENTE poderá considerar revogada a permissão, unilateralmente, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO qualquer direito de indenização ou retenção se:

6.1.1 - Recusar-se a atender às determinações das Secretarias Requisitantes, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

6.1.2 - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte das Secretarias Requisitantes e Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente.

6.1.3 - Deixar de cumprir o disposto no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal nº 380/2008 e suas alterações).

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1 - Cumprir fielmente as regras de funcionamento, conforme previsto neste contrato.

7.2 - Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.

7.3 - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundos de suas atividades.

7.4 - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente do PERMITENTE.

7.5 - Observar as normas da Secretaria do Meio Ambiente no que se refere à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização.

7.6 - Conduzir pessoalmente o objeto de permissão.

7.7 - Responsabilizar pela limpeza da praça e do entorno de seu contêiner, recolhimento do lixo, cuidar do paisagismo e do mobiliário urbano do entorno.

7.8 - Não poderá prejudicar ou incomodar o sossego e o bem-estar da vizinhança, sobretudo por meio de emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações. A atividade desenvolvida na praça não pode atrapalhar a quietude, a segurança e a livre circulação dos usuários da praça pública.

7.8.1 - Em caso de reclamação do sossego perante a Administração Pública, decorrente de som, barulho, algazarra, gritaria ou algo do gênero, por 03 (três) vezes, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, ou



por 04 (quatro) vezes, dentro do período de um ano, o alvará de funcionamento, junto a este contrato e respectiva autorização, serão cancelados, sem direito à indenização ao permissionário, ficando a área pública disponível para nova licitação.

7.8.2 - Entende-se por reclamação qualquer boletim de ocorrência lavrado perante a Guarda Municipal ou a Polícia Militar, ou outro órgão público, acompanhado de provas da infração legal, tais como: testemunhas, vídeos, áudios ou o que for permitido pelo ordenamento jurídico.

7.8.3 - A utilização de som e/ou aparelho sonoro ou algo do gênero, dentro e/ou fora do estabelecimento do permissionário, dependerá de alvará do Município e de anuência da vizinhança local em unanimidade.

7.8.4 - Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se o atestado de higiene para cada um deles, disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.

7.9 - Deverá seguir normas estabelecidas neste contrato referente aos meios de publicidade e estética urbana, seguindo orientações da Normativa 380/2008, relativas ao código de posturas. É proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos quiosques exceto os referentes à atividade e alvará, devidamente normatizados pelo Município nos editais de licitação.

7.10 - Deverá colocar em lugar visível o alvará de licença e localização em vigor, com o selo de higiene, se couber.

7.11 - Deverá manter o contêiner em perfeitas condições de funcionamento e estado.

7.12 - Responsabilidade pela ligação de energia, água e esgoto, de acordo com sua necessidade e finalidade de uso.

7.13 - É proibido fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer tipo de substância tóxica ou estar sob o efeito das mesmas durante o horário de atividade.

7.14 - É proibido doar, vender, emprestar, locar, sublocar, transferir os referidos pontos de venda ou prestação de serviços.

7.15 - É proibido incomodar os transeuntes e moradores das proximidades.

7.16 - É proibido comercializar mercadorias de procedência duvidosa, proibida ou sem nota fiscal, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS DO PERMITENTE

8.1 - Conceder prazo ao PERMISSONÁRIO para a retirada de mercadorias que estejam em condições de perecimento.

8.2 - Remover, por conta e risco do PERMISSONÁRIO, a mercadoria em condição de perecimento, dando-lhe o destino que julgar necessário.

8.3 - Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo mercadorias não perecíveis, o PERMITENTE aguardará o comparecimento do PERMISSONÁRIO pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias, materiais e equipamentos serão consideradas abandonadas, sendo facultado ao PERMITENTE dispor delas da forma que julgar mais conveniente sem direito ao PERMISSONÁRIO de qualquer indenização.

8.4 - Exigir do PERMISSONÁRIO que a utilização do bem público atinja a sua função social (artigo 5º, XXIII; artigo 170, III e artigo 182, § 2º, da Constituição Federal).

8.5 - Cuidar da manutenção do paisagismo do local periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente.

8.6 - Emitir o alvará de localização e funcionamento para o PERMISSONÁRIO.

8.7 - Orientar o PERMISSONÁRIO, por meio das Secretarias Requisitantes, quanto às melhorias físicas das construções instaladas e demais necessidades de ajustes.

8.8 - Autorizar o atendimento pelos órgãos competentes das necessidades em água e eletricidade do PERMISSONÁRIO devidamente cadastrado fornecendo a declaração de número.

8.9 - Indenizar o permissionário em caso de supressão do ponto pelo PERMITENTE antes do prazo de exploração de 05 (cinco) anos garantido.

8.10 - Zelar pela manutenção da praça no que diz respeito ao paisagismo, limpeza, segurança e iluminação.



8.11 - Ingressar, a qualquer tempo e hora, no local objeto da autorização, estando ou não presente o PERMISSONÁRIO ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, para proceder a sua desocupação por motivo de revogação ou por ter sido abandonado, para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar, ainda, a ociosidade na ocupação do espaço.

8.12 - A fiscalização da permissão será efetuada pela Secretaria de Defesa Social, através do seu departamento de postura.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o PERMITENTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará ao PERMISSONÁRIO, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na seguinte forma:

a) - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições deste Contrato, o PERMITENTE poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar ao permissionário a multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada. Em caso de reincidência ou infração grave, a multa pode ser de 01 (um) aluguel mensal.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

a) - a reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do item 9.1, poderão ser aplicadas com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - Se o atraso no cumprimento de prazo ultrapassar 30 (trinta) dias, o PERMITENTE poderá optar pela rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.5 - O PERMITENTE poderá considerar rescindida a permissão, unilateralmente, sem que caiba ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, se o PERMISSONÁRIO:

9.5.1 - Recusar-se a atender às determinações da Secretaria de Administração, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização.

9.5.2 - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte da Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria do Meio Ambiente.

9.5.3 - Deixar de cumprir o disposto no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal nº 380/2008 e suas alterações).

CLÁUSULA X Da fiscalização e da gestão do contrato

10.1 – Através de preposto designado pelo Presidente da Funel, acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1 – Serão responsáveis pelo recebimento e fiscalização do serviço, o gestor e o fiscal do contrato nos quais foram designados nas requisições, pela FUNEL.

7.1.2 – O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I – requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II – acompanhar o procedimento licitatório;

III – dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV – emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;



- V – controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI – cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

7.1.3 – O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I – ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II – esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- III – verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV – fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.
- V – Denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ofertada pela empresa Vencedora do Certame.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é celebrado com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais e o termo de referência do edital.

10.2 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – pregão presencial 01/2023, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta do(a) PERMISSIONÁRIO(A), observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.3 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes de acordo com a legislação em vigor.

10.4 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “**Termos Aditivos**”, que integrarão este contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XII - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LUIZ ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente Fundação Municipal De Esportes E Lazer De Uberaba – Funel.
PERMITENTE

PERMISSONÁRIO(A)

GESTOR DO TERMO DE CONTRATO

FISCAL DO TERMO DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) - _____ 2) - _____
CPF: _____ CPF: _____